

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. JORGINHO MELLO)

Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Art. 2º O inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I – Chefe do Poder Executivo e membros das Mesas dos Poderes Legislativos federal, estadual e distrital e seus substitutos legais;

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoável que continue vigorando a proibição do exercício da advocacia para os integrantes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais.

Realmente, a realidade sócio-econômica da ampla maioria dos Municípios brasileiros não permite aos Vereadores viverem apenas dos subsídios do cargo – os recursos e oportunidades são limitados nos Municípios pequenos.

Outrossim, os advogados merecem isonomia neste particular, pois a vedação não existe para as outras profissões. É um exagero supor que, na esmagadora maioria dos Municípios, um advogado integrante da Mesa do Poder Legislativo local poderá se valer do cargo para beneficiar clientes.

Assim, contamos com a colaboração de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO